

Artigo 12.º

1 — Perdem a qualidade de sócios efectivos e ou honorários:

- a)
b)

- 2 —
3 —
4 —

Artigo 21.º

- 1 —
2 —

a) No 1.º trimestre de cada ano para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal, relativos ao ano findo, bem como para apreciar e votar a proposta de plano de actividades e orçamento para o ano em curso;

b) Até 10 de Novembro, quadrienalmente, para eleger os membros da mesa da assembleia, da direcção e do conselho fiscal.

- 3 —»

Conferida, está conforme na parte a que me reporto.

24 de Abril de 2007. — A Notária, *Maria de Lurdes Carvalho Martins da Silva*.

2611040220

CLUBE DE FUTEBOL ESPERANÇA DA BEMPOSTA**Anúncio (extracto) n.º 5577/2007**

Certifico que, por escritura lavrada no dia 25 de Maio de 2007, no Cartório Privado de Ana Paula Vasques, a fl. 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-E, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Clube de Futebol Esperança da Bemposta, com sede em Rua da Escola, Bemposta, freguesia de Salvador, concelho de Odemira, e que tem por objecto a promoção das actividades física, desportiva, recreativa e cultural da população e visa a formação social, cívica e desportiva da mesma, nomeadamente através dos seus associados.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

25 de Maio de 2007. — A Notária, *Ana Paula Lopes António Vasques*.

2611040122

CRESCER A CORES — ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**Anúncio (extracto) n.º 5578/2007**

Certifico que, por escritura lavrada em 24 de Julho de 2007, de fl. 145 a fl. 146 do livro de notas para escrituras diversas n.º 192 do Cartório Notarial de Cascais do notário Luís Alvim Pinheiro Belchior, foi constituída uma associação com a denominação Crescer a Cores — Associação de Solidariedade Social, a qual durará por tempo indeterminado a contar de hoje e tem a sua sede na Urbanização Quinta Tomé Dias, lote 15, Miraventos, freguesia e concelho de Palmela.

A Associação tem como fim contribuir para o acompanhamento e promoção da inclusão social de crianças, jovens, famílias e idosos em situação de desprotecção social, numa perspectiva comunitária, em todo o território nacional.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Podem ser associados os indivíduos maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

Está conforme o original.

24 de Julho de 2007. — O Notário, *Luís Alvim Pinheiro Belchior*.

2611040167

ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO**Regulamento n.º 206/2007****Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Escola Superior Artística do Porto (ESAP)**

(aprovado pelo conselho científico da ESAP em 29 de Junho de 2007)

Conforme definido no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, é aprovado o seguinte regulamento geral dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Escola Superior Artística do Porto (ESAP):

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na ESAP.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante genericamente designados por curso.

Artigo 3.º

Conceitos

Os conceitos de «mudança de curso», de «transferência», de «reingresso», de «mesmo curso», de «créditos» e de «escala de classificação portuguesa» são os que estão definidos no artigo 3.º do regulamento publicado na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 4.º

Requerimento

1 — A mudança de curso, a transferência e o reingresso são requeridos à Direcção Académica da ESAP.

2 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

4 — O requerimento de mudança de curso ou de reingresso deve ser acompanhado de cópia do bilhete de identidade e de uma certidão descritiva de habilitações se o candidato não está inscrito ou não realizou a formação no ano lectivo imediatamente anterior na ESAP.

5 — O requerimento de transferência é sempre acompanhado de cópia do bilhete de identidade e de uma certidão descritiva de habilitações.

6 — O requerimento está sujeito às taxas fixadas pela Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto (CESAP).

Artigo 5.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.

3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado anualmente, para cada ciclo de estudos, pelo conselho científico, sob proposta da Direcção Académica, nos termos legais.

4 — Apenas o número de vagas destinadas à inscrição no 1.º ano dos ciclos de estudo de licenciatura e dos ciclos de estudo integrados de mestrado, no 1.º semestre lectivo, está sujeito às limitações quantitativas fixadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei